



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.910, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera a redação dos Arts. 2º e 246, da Lei nº 2.620/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As redações dos artigos 2º e 246, da Lei nº 2.620, de 27 de abril de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, são alteradas e passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º Esta Lei estatui direitos e deveres dos servidores públicos considerados para seus efeitos, como a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, em comissão, e aqueles de que trata o artigo 246 das Disposições Transitórias e Finais desta Lei, com vínculo e mediante remuneração paga pelos cofres municipais em contraprestação do serviço.”

“Art. 246 Os Servidores Celetistas, estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT, da Administração Direta, Autárquica e das Fundações Públicas, ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos estatutários extranumerários.

§ 1º Os servidores celetistas de que trata o caput, no prazo de 90 dias após a promulgação desta Lei, deverão formalmente convalidar a opção, exercida anteriormente, de integrarem o regime jurídico único.

§ 2º A covalidação da opção pelo regime jurídico de que trata o parágrafo anterior não alcança os servidores que ajuizarem reclamações trabalhistas, salvo se houver renúncia, devidamente comprovada, até 60 dias após a promulgação desta Lei.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves
Secretário M. de Administração